

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Leonardo Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Áureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Abrahão Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedita Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	
Governadoria do Estado	
Gabinete do Vice-Governador	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	6
Governo	
Planejamento e Gestão	9
Fazenda	10
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	13
Obras	13
Segurança	13
Administração Penitenciária	13
Saúde e Defesa Civil	13
Educação	14
Ciência e Tecnologia	15
Habitação	17
Transportes	17
Ambiente	17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	
Trabalho e Renda	
Cultura	17
Assistência Social e Direitos Humanos	
Turismo, Esporte e Lazer	17
Procuradoria Geral do Estado	17
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	18
REPARTIÇÕES FEDERAIS	23



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.299 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

ALTERA E CONSOLIDA A ESTRUTURA BÁSICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/50398/2009,

DECRETA:

Art. 1º - A estrutura básica da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, na estrutura da JUCERJA, os cargos em comissão relacionados no Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Fica alterada a denominação da Assessoria de Planejamento e Gestão para Superintendência de Planejamento e Gestão, sendo alocada na Presidência.

Parágrafo Único - Em atendimento ao disposto no caput fica alterada a denominação de 01 (um) cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, ocupado por LEA MARIA BRAGA, matrícula nº 304-6, em 01 (um) cargo em comissão de Superintendente, mantendo-se a mesma simbologia e o mesmo ocupante.

Art. 3º - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Casa Civil os cargos em comissão, vagos, todos resultantes do Decreto nº 32.621, de 01/01/2003.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2010

SÉRGIO CABRAL

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 42.299 DE 12/02/2010

Cargos a serem transformados			Cargos resultantes da transformação		
Qt.	Cargos em Comissão	Simb.	Qt.	Cargos em Comissão	Simb.
02	Superintendente	VP-3	02	Assessor da Presidência	VP-3
01	Chefe de Gabinete	VP-3	01	Assessor-Chefe (Assessoria de Contabilidade Analítica)	DAS-8
--	--	--	01	Coordenador de TI	DAS-8
--	--	--	02	Assessor	DAS-8
--	--	--	01	Assessor de Rede	DAS-7
--	--	--	01	Assessor de Desenvolvimento	DAS-7
--	--	--	01	Assessor de Suporte	DAS-7
--	--	--	01	Assistente II	DAI-6
--	--	--	02	Secretário II	DAI-5

Id: 914722

DECRETO Nº 42.300 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 843, DE 04 DE JANEIRO DE 2010, DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o que consta do Processo nº E-08/0009/050.091/2010,

CONSIDERANDO:

- em decorrência das fortes precipitações pluviométricas que acometeram o Município de Paraíba do Sul, bem como os municípios vizinhos, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2009, aumentando o volume dos rios que pertencem a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, que alcançou mais de 3,90 metros da sua cota de normalidade, causando as ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS - NE. HIG 12.301, em áreas daquele Município; e

- que, em consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos documentados nos Formulários de Avaliação de Danos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, os quais foram confirmados pelo órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 843, de 04 de janeiro de 2010, do Prefeito Municipal de Paraíba do Sul, válido para as áreas afetadas pelo desastre, conforme descrita nos Formulários de Avaliação de Danos e pelos mapas das áreas afetadas, constantes do Processo nº E-08/0009/050.091/2010.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

Art. 3º - Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema (SESDEC), no âmbito estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º - Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2010
SÉRGIO CABRAL
REGIS FICHTNER
SÉRGIO LUIZ CORTÉS DA SILVEIRA

Id: 914741

DECRETO Nº 42.301 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

REGULAMENTA O SISTEMA DE SUPRIMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/401106/2009,

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 42.299 DE 12/02/2010

Estrutura Organizacional

1 - Órgãos de Assistência Direta ao Presidente:

- 1.1 - Chefia de Gabinete
- 1.2 - Assessoria da Presidência
- 1.3 - Assessoria de Contabilidade Analítica
- 1.4 - Superintendência de Planejamento e Gestão
- 1.5 - Superintendência de Controle Interno
- 1.6 - Área de Protocolo Administrativo

2 - Órgão de Correição:

- 2.1 - Vice-Presidência

3 - Órgão de Assessoramento Jurídico Administrativo e de Registro Empresarial:

- 3.1 - Procuradoria Regional
- 3.2 - Procuradoria Adjunta

4 - Órgão de Administração e Finanças:

- 4.1 - Superintendência de Administração e Finanças
- 4.1.1 - Área de Contratos, Acordos e Convênios
- 4.1.2 - Área de Administração Financeira
- 4.1.3 - Área de Patrimônio e Almoarifado
- 4.1.3.1 - Setor de Patrimônio e Almoarifado
- 4.1.3.2 - Setor de Serviços Gerais

5 - Órgãos de Registro Empresarial:

- 5.1 - Secretaria Geral
- 5.2 - Superintendência de Informática
- 5.2.1 - Coordenador de TI
- 5.2.2 - Assessor de Rede
- 5.2.3 - Assessor de Desenvolvimento
- 5.2.4 - Assessor de Suporte
- 5.3 - Superintendência de Registro de Comércio
- 5.3.1 - Área de Protocolo e Informação de Comércio
- 5.3.2 - Área de Registro de Empresas
- 5.3.3 - Área de Cadastro, Certidões e Arquivo
- 5.3.4 - Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio

6 - Órgão Colegiado:

- 6.1 - Plenária de Vogais

CONSIDERANDO:

- o disposto nos Decretos nº 42.091 e 42.092, ambos de 27 de outubro de 2009;

- a necessidade de dotar de maior racionalidade e agilidade os processos administrativos para a aquisição de materiais e serviços; e

- a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Sistema de Suprimentos compreende o conjunto de conceitos, critérios, pessoas, processos e sistemas informatizados que atuam harmonicamente no sentido de garantir o bom desempenho das atividades relacionadas à logística, de conformidade com a legislação vigente e com as instruções e normas específicas.

Parágrafo Único - O Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA instituído pelo Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, é o principal sistema informatizado de apoio ao Sistema de Suprimentos.

Art.2º - Integram a estrutura do Sistema de Suprimentos do Governo do Estado do Rio de Janeiro:

I - o Órgão Gestor do Sistema de Suprimentos: órgão responsável pela gestão e pela definição e implantação de normas, diretrizes e políticas visando o contínuo aperfeiçoamento dos processos e aprimoramento da Sistemática de Suprimentos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

II - o Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços: órgão responsável pela gestão estratégica e pela definição e implantação de normas, diretrizes e políticas gerais objetivando o aperfeiçoamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

III - o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços: órgão responsável pela gestão do Sistema de Registro de Preços para uma determinada família de materiais ou serviços, inclusive pela organização e realização dos procedimentos licitatórios e pelo gerenciamento das Atas de Registro de Preços deles decorrentes, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos e entidades do Estado;

IV - o Órgão Gestor do Catálogo de Materiais e Serviços: órgão responsável pela definição e implantação de normas, diretrizes e políticas gerais objetivando a gestão e a manutenção do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

V - o Órgão Gerenciador do Catálogo de Materiais e Serviços: órgão responsável pela gestão e manutenção dos dados de determinada família de materiais ou serviços do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

VI - o Órgão Gestor do Cadastro de Fornecedoros: órgão responsável pela definição e implantação de normas, diretrizes e políticas gerais objetivando a gestão e a manutenção do Cadastro de Fornecedoros do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

VII - o Órgão Gerenciador do Cadastro de Fornecedoros: órgão responsável pela gestão e manutenção do Cadastro de Fornecedoros do Governo do Estado do Rio de Janeiro;